

RADAR STOCCHÉ FORBES – AMBIENTAL

Setembro 2020

Normas

RENOVABIO

Publicada norma que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases de efeito estufa

No dia 10 de setembro foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução nº 8, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que altera as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

A norma prevê a diminuição das metas anteriormente definidas para 2020 devido ao impacto da pandemia de Covid-19, bem como a alteração das metas previamente estabelecidas para o período de 2020 a 2030.

Ainda, a Resolução estabelece a possibilidade de alteração às metas individuais dos distribuidores de combustíveis, autorizando a sua redução em caso: (i) de comprovação a aquisição de biocombustíveis por meio de contrato de fornecimento de longo prazo celebrado com

produtor que detenha o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis e (ii) de retirada de circulação do mercado de Créditos de Descarbonização (CBIOS) por agentes não obrigados. Nesse último caso, a redução será proporcional aos CBIOS retirados, conforme procedimento ainda a ser estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A Resolução nº 8 pode ser acessada [aqui](#).



INCÊNDIOS NO PANTANAL

Decretada situação de emergência nos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul devido aos incêndios no Pantanal

Diante da piora na situação dos incêndios no Pantanal, o governo federal reconheceu, por meio das Portarias do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) nº 2.429 e nº 2.448, publicadas em 14 e 16 de setembro, a situação de emergência nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso. Tais normas permitem que a União faça repasses adicionais de recursos para os governos estaduais, de modo a reforçar o combate aos focos de incêndio.

No mesmo sentido, o governo do Mato Grosso do Sul publicou, em 14 de setembro, o Decreto nº 98/2020, decretando a situação de emergência em todo o Estado pelo período de 90 dias e autorizando a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, bem como a atuação de voluntários para reforçar as ações do Estado de

resposta ao desastre e a realização de campanhas para doação de recursos pela sociedade.

Ainda, com o objetivo de acompanhar as ações de enfrentamento contra os incêndios no Pantanal, o Senado aprovou no início do mês de setembro, uma comissão temporária externa para acompanhar as ações de enfrentamento contra os incêndios no bioma.

A Portaria MDR nº 2.429/2020 pode ser acessada [aqui](#), a Portaria MDR nº 2.448/2020 pode ser acessada [aqui](#) e o Decreto Estadual nº 98/2020 pode ser acessado [aqui](#).

Informações sobre a Comissão para acompanhar ações de enfrentamento podem ser acessadas [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Publicado Decreto que regulamenta a Lei de Licenciamento Ambiental em Goiás

No dia 3 de setembro foi publicado o Decreto nº 9.710, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre as normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado de Goiás.

O texto sancionado inclui novos dispositivos reguladores, reestrutura o processo de emissão de licenças ambientais, reformulando a etapa de análise dos empreendimentos, e prevê a possibilidade de regularização àqueles que atuam de forma irregular.

De acordo com a nova legislação, podem ser expedidas até sete tipos de licenças ambientais

no Estado de Goiás, a depender do tipo de atividade desenvolvida: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Corretiva (LC) e Licença de Ampliação ou Alteração (LA).

O Decreto Estadual nº 9.710 pode ser acessado [aqui](#).

A Lei Estadual nº 20.694/2019 pode ser acessada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará (COEMA) publica norma que permite participação remota em audiências públicas presenciais

No dia 20 de agosto foi publicada a Resolução COEMA nº 5, que estabelece, em caráter excepcional e temporário, os procedimentos para realização de audiências públicas presenciais com participação remota nos processos de licenciamento ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), enquanto perdurar a situação emergencial em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Quanto à realização presencial, a norma estabelece que a audiência pública deverá garantir a segurança sanitária dos participantes, de acordo com as normas vigentes à época de sua realização, e deverá ser realizada em local de fácil acesso na comunidade diretamente impactada pelo empreendimento objeto do licenciamento, principalmente daqueles que não possuam meios de comunicação digital conectados à internet.

Assim, a audiência pública pode não ser realizada, a critério da Semace ou autoridade sanitária competente, caso as medidas estruturais e sanitárias para sua realização não sejam adotadas ou asseguradas pelo empreendedor.

Em relação à modalidade remota, a norma assegura que a audiência pública deverá ser processada por meio digital que permita amplo acesso, participação social, debate, envio de perguntas e acesso aos estudos. Ressalta-se que a participação virtual não substitui a interação presencial dos interessados.

A Resolução COEMA nº 5 pode ser acessada [aqui](#).

LOGÍSTICA REVERSA

Estado do Maranhão estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa

No dia 24 de agosto foi publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão a Lei nº 11.326/2020, que obriga fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de certos produtos comercializados no Estado a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

Dentre os produtos e embalagens produzidos que devem implementar a logística reversa, menciona-se: (i) óleo lubrificante usado e contaminado; (ii) pilhas e baterias portáteis; (iii) produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

(iv) embalagens de produtos que após o uso pelo consumidor, independentemente de sua origem, sejam compostas por plásticos, metal, vidro, aço, papel, papelão ou embalagens mistas, cartonadas, laminadas e multicamadas; (v) agrotóxico, seus resíduos e embalagens; e (vi) medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens.

A norma estabelece que na implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa poderão ser adotadas soluções



integradas que contemplem desde procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas, sistemas de reciclagem, atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores, bem como postos de entrega voluntária de resíduos reutilizáveis e recicláveis, mediante comprovação por intermédio de Certificados de Reciclagem, de destinação ou similares.

Ainda, é estabelecido que, no âmbito das responsabilidades compartilhadas, para que sejam viabilizadas todas as etapas do sistema de logística reversa, é obrigação dos consumidores

efetuar a devolução dos produtos e embalagens mencionados na lei aos comerciantes ou distribuidores, que serão repassados para os fabricantes e importadores, que, por sua vez, se encarregarão da destinação ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão ambiental competente e pelo plano estadual de gestão integrada de resíduos.

A lei entrará em vigor em 22 de novembro.

A Lei nº 11.326/2020 pode ser acessada [aqui](#).

Projeto de Lei

SEGURANÇA DE BARRAGENS

Senado aprova projeto de lei que cria padrões mais rígidos de segurança de barragens

O Plenário do Senado aprovou, no dia 2 de setembro, o Projeto de Lei nº 550/2019, que cria padrões mais rígidos de segurança de barragens. O PL foi apresentado no início de 2019 e altera o Código de Mineração, a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a lei que criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Com isso, o texto segue para sanção presidencial.

Dentre as previsões, o projeto proíbe a construção de barragens a montante, cujo método construtivo torna a estrutura suscetível a infiltrações que diminuem sua estabilidade e potencializam a chance de rompimento. Segundo a proposta, as mineradoras teriam até o dia 25 de fevereiro de 2022 para descomissionar essas barragens.

Além disso, o texto também proíbe a construção de barragens de rejeitos quando houver comunidades nas zonas de salvamento (ZAS), de

modo que, no caso de situações já existentes, o empreendedor deverá escolher entre descomissionar a estrutura, reassentar a população e resgatar o patrimônio cultural ou reforçar a barragem.

Ainda, o PL inclui as áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais entre as que têm prioridade para receber recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA). Por fim, quanto às sanções, o projeto aumenta para até R\$ 1 bilhão a multa aplicável em caso de acidente e torna obrigatória a elaboração de Plano de Ação Emergencial (PAE) pelos responsáveis por barragens de rejeitos de mineração e barragens com dano potencial associado de nível médio.

O Projeto de Lei nº 550/2019 pode ser acessado [aqui](#).

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA

Jovens portugueses processam países europeus por políticas climáticas

Com o apoio de uma organização não governamental e mais de R\$ 187 mil obtidos por meio de financiamento coletivo, um grupo de seis portugueses decidiu processar 33 países europeus visando a responsabilização destes por não reduzirem emissões que causam o aquecimento global.

O processo diz respeito às emissões de gases de efeito estufa que os países têm dentro de suas fronteiras e aborda o impacto causado por elas na vida dos habitantes de outras partes do mundo. Nesse sentido, os jovens acusam esses países, entre eles, a Alemanha, Reino Unido, Rússia e Portugal, de terem falhado por não reduzirem as emissões que causam as mudanças climáticas.

A ação foi submetida em uma das instâncias legais mais altas do continente, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, sendo a primeira vez que um caso de alterações climáticas chega até essa corte. Assim, uma decisão favorável aos jovens teria poder vinculante, de modo que os países seriam obrigados a adotar medidas mais ambiciosas para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa.

Assim, esse caso faz parte de uma onda global de processos judiciais climáticos. De acordo com o Instituto Gratham, da *London School of Economics*, em 2019 foram ajuizadas ações relacionadas às mudanças climáticas em pelo menos 28 países.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

POLÍTICAS AMBIENTAIS

Ministério do Meio Ambiente (MMA) deixa de aplicar maior parte da verba para mudança climática e biodiversidade

Conforme o relatório publicado no fim de agosto pela Controladoria Geral da União (CGU) sobre os resultados da auditoria anual das contas do Ministério do Meio Ambiente, a pasta deixou de seguir o planejamento estratégico, executando, no ano de 2019, apenas uma pequena parcela do orçamento para programas de mudança do clima e conservação da biodiversidade.

Os auditores analisaram a execução do orçamento de três áreas: mudanças do clima, conservação e uso sustentável da biodiversidade, e qualidade ambiental. Sobre o primeiro setor, dos R\$ 10,3 milhões autorizados no orçamento, apenas 13% foram efetivamente utilizados, enquanto o percentual de execução para conservação e uso sustentável da biodiversidade foi de 14%. Por sua vez, a porcentagem mais baixa de execução do orçamento foi o de qualidade ambiental, com apenas 6% de utilização.

Podem-se citar como exemplos da redução dos recursos utilizados o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e o Fundo sobre Mudanças do Clima (Fundo Clima). No primeiro caso, do orçamento de R\$ 4 milhões, somente a parcela de 1,4% foi efetivamente liquidada, sendo apontado pela auditoria que não houve lançamento de editais para uso dos recursos em 2019. Em relação ao Fundo Clima, os resultados seguem no mesmo sentido: apesar do aumento de recursos aprovado pelo Congresso para o fundo entre 2018 e 2019, apenas 9% foram utilizados, contra 94% do ano anterior.

Por fim, a auditoria da CGU registrou que a execução orçamentária do MMA caiu de maneira geral, sendo de 11% em 2019, abaixo dos anos anteriores – 22% em 2018 e 51% em 2017.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).



EMISSIONES DE CARBONO

ONU alerta que emissões de carbono já retornaram ao nível pré-pandemia

Após um período de queda de emissões ocasionada pelas medidas restritivas impostas pelos governantes diante da crise do novo Coronavírus (Covid-19), as emissões de carbono estão subindo novamente – é o que aponta relatório United in Science 2020, elaborado pela Organização Meteorológica Mundial, agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU).

De acordo com o relatório, as emissões da queima de combustíveis fósseis tinham caído 17% em abril, auge das medidas restritivas, em comparação ao mesmo período do ano anterior, porém, em junho as emissões já subiram para cerca de 5% abaixo dos níveis de 2019.

Ainda, é apontado que, embora as emissões de carbono em 2020 possam cair em torno de 4% a 7% em relação a 2019 – a primeira queda desde 2016 –, isso terá um impacto mínimo na concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, de modo que a queda não irá desacelerar as mudanças climáticas.

Assim, conclui-se que esse nível de emissão não é compatível com as metas estabelecidas em acordos internacionais, como o Acordo de Paris. Para manter o aquecimento global abaixo de 1,5C° desde os tempos pré industriais, as emissões globais terão que ser reduzidas pela metade até 2030.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

COMUNIDADE INTERNACIONAL

ONU propõe inquérito internacional contra o Brasil

A relatoria da Organização das Nações Unidas (ONU) propôs abertura de um inquérito internacional para investigar violações das políticas ambientais e de direitos humanos no Brasil. É a primeira vez no período democrático que o país se torna alvo de uma recomendação de inquérito.

O informe avaliou a situação das queimadas, os ataques contra defensores dos direitos humanos, a situação dos pesticidas, bem como a resposta aos acidentes ocorridos em Brumadinho e Mariana e ao derramamento de

petróleo nas praias nacionais. Em seguida, o texto será entregue ao Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH).

A iniciativa, que partiu do relator especial da ONU, pretende que o CDH aprove a abertura de uma investigação e, para isso, é necessário que governos apresentem um projeto de resolução e aprovem a proposta por um voto de maioria.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

FUNDO CLIMA

STF promove audiência pública sobre Fundo Clima

Nos dias 21 e 22 de setembro, o ministro Luís Roberto Barroso conduziu, no Supremo Tribunal Federal (STF), a audiência pública para debater a captação de recursos para Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e a forma de usá-los em políticas públicas voltadas à

preservação ambiental no Brasil. Participam das discussões representantes do Legislativo, ministros de Estado, especialistas em clima, empresários, acadêmicos, institutos de pesquisa e outros representantes de organizações da sociedade civil e de povos da floresta.



A audiência foi convocada no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708, ajuizada por partidos políticos para apontar possível omissão do governo federal por não adotar providências quanto ao funcionamento do Fundo Clima, que teria sido paralisado em 2019 e 2020, bem como diversas outras ações e omissões na área ambiental que estariam levando a uma situação de retrocesso e de desproteção em matéria ambiental, com implicações na questão da mudança climática, do aquecimento global e dos impactos que promovem sobre o meio ambiente. De acordo com os autores, dos R\$ 8 milhões previstos no orçamento para fomento de projetos de mitigação a emergências climáticas, foram utilizados apenas R\$ 718 mil, além de R\$ 543 milhões que deixaram de ser repassados ao BNDES para projetos ambientais.

Ao convocar a audiência em junho, o ministro do STF destacou as graves consequências econômicas e sociais advindas de políticas ambientais que descumprem compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, bem como reiterou o caráter constitucional da proteção ao meio ambiente.

Na abertura, o ministro Barroso destacou a necessidade de se debater de forma plural a

questão do aquecimento global, decorrente do efeito estufa, e das mudanças climáticas, principais problemas ambientais vividos em todo o planeta. Segundo o ministro, o desenvolvimento sustentável é o conceito central em matéria de mudança climática, meta buscada por todos os países, tratando-se de “uma questão de justiça intergeracional”.

De acordo com o ministro, a mudança climática e o aquecimento global são as grandes preocupações ambientais contemporâneas e urgentes. Para enfrentá-las, é preciso vencer outros entraves como o ceticismo e o desconhecimento quanto à gravidade da situação, apesar dos alertas científicos, e a sensação nas pessoas de que os impactos socioambientais só virão daqui a alguns anos, o que faz com que decisões importantes sejam adiadas. No entanto, segundo o ministro, não há mais como esperar, pois os efeitos já são sentidos por todos, como o aquecimento e o aumento do nível dos oceanos, o derretimento das geleiras e outros fenômenos climáticos extremos que se manifestam em furacões, enchentes e ondas de calor que refletem também nas queimadas espontâneas.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Jurisprudência

MATA ATLÂNTICA

TRF4 decide que Ibama e IMA devem obedecer a Lei da Mata Atlântica

No dia 31 de agosto, o TRF4 reconsiderou a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento contra decisão que determinou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) de Santa Catarina que se abstenham de fazer cancelamento de autos de infração ambiental,

termos de embargos e interdição e termos de apreensão, corte ou utilização não autorizados de remanescentes de vegetação do bioma Mata Atlântica, bem como procedam fiscalização, licenciamentos e Cadastro Ambiental Rural (CAR) em consonância com a lei do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

Essa Ação Civil Pública, que foi proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPE/SC), teve liminar concedida pela Justiça Federal, que foi posteriormente suspensa em sede de agravo de instrumento da Procuradoria Geral do Estado e do IMA. Com a última decisão, no entanto, os efeitos da liminar são retomados.

De acordo com a decisão, é necessário que a legislação especial prevaleça em detrimento da

geral, sob pena não apenas de que licenciamentos sejam analisados equivocadamente, mas também de que se questione inadequadamente autos de infração, termos de embargo e interdição e termos de apreensão, lavrados no estado de Santa Catarina por constatação de supressão, corte e/ou utilização não autorizados de remanescentes de vegetação do Bioma Mata Atlântica.

A decisão pode ser acessada [aqui](#).

RESTINGA

TRF3 decide que Cetesb deve proteger restinga conforme resolução do CONAMA

Em sede de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Estado de São Paulo (MPE/SP), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) foi condenada a observar a vigência da Resolução nº 303/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que trata das Áreas de Preservação Permanente (APP) de restinga.

Com o advento da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), a Cetesb firmou entendimento interno no sentido de que a norma que instituiu as APPs de restinga na faixa de 300 metros da preamar máxima (artigo 3º, IX. “a”, da Resolução Conama nº 303/2002,) teria sido revogada, deixando, portanto, de observá-la em seus procedimentos de licenciamento ambiental.

Diante do reconhecimento jurisprudencial de que a norma permanecia vigente e da discordância do entendimento adotado pela Cetesb, o MPE/SP e o MPF emitiram recomendação ao órgão ambiental para que a norma voltasse a ser aplicada em seus procedimentos administrativos. No entanto, tendo em vista o não acatamento da recomendação, foi ajuizada ação civil pública para obrigar a Cetesb a observar a vigência da norma.

A justiça federal julgou improcedente a ação, porém, após apelação dos autores, a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconheceu, unanimemente, que a norma permanece vigente, condenando a Cetesb a aplicá-la em seus procedimentos.

A decisão pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

ANA DIAZ ALVAREZ HADZI ANTIC

E-mail: aantic@stoccheforbes.com.br



Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br